LEI Nº 4.929 /2009

Determina espaço de lazer para idosos nas praças e parques públicos de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Serão reservados espaços para o lazer de idosos nas praças e parques públicos de Pará de Minas.

Parágrafo único – Os espaços citados no *caput* poderão ser utilizados para práticas inerentes aos idosos, como jogos, passatempos, esportes, educação física.

Art. 2º - Nas praças e parques serão colocadas adaptações, como mesas e bancos fixos, para a prática das atividades descritas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de junho de 2009.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal